



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### TERMO DE CONTRATO Nº 007/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 11/03/2022

Ass. \_\_\_\_\_

Publicado no  
DOM/ES Nº 1995  
Em 11/03/2022

**Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa ANDERSON DOS SANTOS CARDOSO ME, na qualidade de Contratante e Contratada, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por sua Presidente **VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**, brasileira, casada, Vereadora, portadora do CPF de n.º 925.759.197-20 e CI. Nº 578.867/ES, residente e domiciliada na Rua Maria Moro, n.º 56, Casa, Bairro Cohab, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **ANDERSON DOS SANTOS CARDOSO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.870.920/0001-80, com sede na Av. Jones Santos Neves, n.º 999, Loja 09, Galeria Shopping Linhares, Bairro Centro – Linhares/ES, CEP.: 29.900-040, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. Anderson dos Santos Cardoso, brasileiro, portador do CPF de n.º 114.426.587-89 e CI de n.º 2132035-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Av. Nogueira da Gama, n.º 463, Bairro Centro, Linhares/ES- CEP.: 29.900-040, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.520/2002 subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial n.º 003/2022, oriundo do Processo Administrativo n.º 052/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de assistência técnica, de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de informática existentes na Câmara Municipal de Ibiracú, por período de 12 (doze) meses, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Ibiracú, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo 01 e demais normas do Edital de Pregão Presencial n.º 003/2022.



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## **1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

**1.2.1.** A manutenção preventiva compreende a inspeção regular, limpeza geral dos equipamentos e acessórios, testes, revisões, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

**1.2.2.** A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e troca de componentes. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, com a substituição total ou parcial dos mesmos, os custos respectivos (com a aquisição de peças) ficarão por conta da Contratante.

**1.2.3.** Os equipamentos básicos que compõem o parque de informática da Câmara Municipal de Ibiracú e que serão abrangidos pelos serviços em questão, sem prejuízos de outros, são os seguintes:

- a) 07 microcomputadores Desktop Dell Optplex 3020M com Windows 7 pro- Microsoft office 2013 (estações de trabalho completa desktop, monitor, teclado, mouse);
- b) 01 Servidor Dell Poweredge R430 com Windows Server 2012.
- c) 01 Notebook Dell Lat 3450 com Windows 7 pro – Microsoft Office 2013.
- d) 01 Impressora Laser Brother DCP- 8085DN.
- e) 01 Impressora Multifuncional Mono HP Laser J M521.
- f) 02 Impressoras HP P2015DN.
- g) 08 Nobreaks SMS.
- h) 01 Nobreak Smart Ups XL Rack 3KVA APC.
- i) 01 Scanner de mesa Fujitsu Scansnap ix 500.
- j) Cabeamento estruturado (rede interna de computadores)





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

*k) Outros dispositivos móveis conectados à rede corporativa por cabo ou rede sem fios ativos de rede.*

*l) Implementação e configuração de backup para servidor: instalação e configuração de sistema backup diário em servidor Dell Poweredge R430 com Windows Server 2012.*

## **1.2.4. Manutenção e instalação de computadores clientes:**

**1.2.4.1.** *Os serviços incluem a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como a instalação e configuração de "softwares" necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos;*

**1.2.4.2.** *Instalação e configuração de Sistema Operacional, Windows 7 e/ou Windows 10 ou outro que vier a ser utilizado;*

**1.2.4.3.** *Backup e restauração de S.O Windows;*

**1.2.4.4.** *Instalação de antivírus, aplicativos Office, programas da Receita Federal, Instituições Econômicas (bancos), e outros que sejam necessários à atividade da Câmara Municipal de Ibiracú (CMI);*

**1.2.4.5.** *Configuração de clientes de e-mails;*

**1.2.4.6.** *Instalação e configuração de impressoras clientes;*

**1.2.4.7.** *Troca de periféricos se necessário (os periféricos serão adquiridos sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Ibiracú - CMI);*

**1.2.4.8.** *Os serviços de manutenção preventiva consistirão na realização de limpeza, ajustes, prevenção de ocorrência de defeitos e, também, em assegurar as condições normais de uso dos equipamentos;*

**1.2.4.9.** *A manutenção corretiva consistirá, ainda na correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, os quais deverão ser fornecidos pela Contratante.*

## **1.2.5 - Manutenção de servidores:**



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**1.2.5.1.** Manutenção e administração de servidor Windows Server 2012 (Servidor de arquivos, impressão, DNS, DHCP, Serviços da Área de Trabalho Remota - antigo Terminal Server, domínios do Active Directory);

**1.2.5.2.** Suporte a sistemas instalados no servidor da Câmara Municipal de Ibiracú (CMI).

## **1.2.6 - Rede de Computadores (cabada e sem fio):**

**1.2.6.1.** Configuração de roteadores e switches, projetos e instalação física de redes LAN e WAN;

**1.2.6.2.** Manutenção periódica do cabeamento de rede existente;

**1.2.6.3.** Realizar identificação do cabeamento;

**1.2.6.4.** Instalar e configurar impressoras de rede.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**2.1.** A execução do objeto do contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964;

**2.2.** Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

**2.2.1.** Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

**2.2.2.** Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

**2.2.3.** Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

**2.2.4.** Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**2.2.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**2.3.** A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela contratante;

**2.4.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços;

**2.5.** A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1.** São condições gerais do presente Contrato:

**3.1.1.** Este instrumento regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei n.º 8.666/93.

**3.1.2.** O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, ou ser executado em associação da Contratada com terceiros, com autorização prévia e expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**3.1.3.** O presente Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**3.1.4.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Contratante para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**3.1.5.** A Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**3.1.6.** O objeto deste contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

**3.1.7.** A Contratante, reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos previstos nos arts. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI, do art. 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**3.1.8.** Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**3.1.9.** Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante, e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**3.1.10.** A empresa Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

**3.1.11.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Ibiracú, ora Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

*4.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal de Ibiracú, ora Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato, ficando resguardado à Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.*

*4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.*

*4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, esta comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.*

*4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção das seguintes providências: dedução de créditos da Contratada ou medida judicial apropriada, a critério da Contratante.*

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

*5.1. Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas*





# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

**5.2.** A Contratada obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**5.3.** Fica a Contratada obrigada a comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na Contratante.

**5.4.** Vindo a Contratante a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da Contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da Contratada, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### **6.1. Constituem responsabilidade da Contratada:**

- a) Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste instrumento contratual;
- b) Manter sigilo das informações da área de segurança, obtidas em razão da atividade exercida;
- c) Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com qualificação para a atividade a ser desempenhada;
- d) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;
- e) Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- f) Remover, para avaliação e reparo, até o seu laboratório, todo e qualquer equipamento objeto da prestação dos serviços em que for constatado defeito que não possa ser resolvido no local;
- g) Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado pela Câmara Municipal de Ibiracú para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;

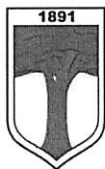




# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.*
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;*
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causado à Câmara Municipal de Ibiracú ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos;*
- k) Observar, na execução do Contrato, a legislação sobre segurança no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pela Câmara Municipal de Ibiracú, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;*
- l) Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do Câmara Municipal de Ibiracú e às disposições estabelecidas em contrato;*
- m) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;*
- n) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de apropriados durante a execução dos serviços;*
- o) Informar imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;*
- p) Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências da contratante;*
- q) Caberá à contratada a responsabilidade e o ônus pela mão-de-obra referente à execução do serviço de reparo, de correção, de remoção e de substituição de peças e componentes (o fornecimento de eventuais equipamentos é da contratante);*
- r) Apresentar relatório de vistoria inicial dos equipamentos e instalações, bem como o plano de execução dos serviços, assinado pelo Responsável Técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;*
- s) Nomear um preposto para o contrato e comunicar por escrito à contratante, a fim de dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato;*
- t) Fornecer à contratante o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e sistemas.*
- u) Propor, através de registro, à Câmara Municipal de Ibiracú, mudanças nas rotinas e procedimentos técnicos, quando julgar pertinente, visando à otimização dos custos, a racionalização e melhoria de suporte;*



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

v) Observar, rigorosamente, que nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e mediante autorização expressa da contratante, atentando-se para o seguinte:

v.1) No caso de peças, equipamentos ou serviços cobertos por garantia de terceiros ou fabricantes, a empresa contratada deverá diligenciar junto à assistência técnica responsável pela garantia, comunicando o fato por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à fiscalização da CMI;

v.2) Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a contratada comunicará o fato à contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

v.3) Caso a contratada execute os serviços a que se refere o item V.1 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

v.4) Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à contratada a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para extinção da garantia determinada pelo fabricante.

x) Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;

w) Comparecer pelos menos 01 (uma) vez por semana à Câmara Municipal de Ibiracú, para efetuar os atendimentos de forma presencial.

y) Atender via remoto as demandas que não necessitam a forma presencial, devidamente solicitadas pela Contratante;

z) Deverá comunicar à Contratante qualquer parada para manutenção com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

## **6.2. Constituem responsabilidade da Contratante:**

a) Oferecer todas as informações necessárias e proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

empresa contratada possa prestar os serviços dentro das normas, condições e especificações técnicas da contratação;

- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos serviços fornecidos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor/fiscal do contrato, devidamente indicado pela Administração, que será comunicado à contratada por escrito, para dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato;*
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;*
- d) Dar ciência à empresa contratada no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;*
- e) Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a contratada;*
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste termo;*
- g) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;*
- h) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;*
- i) Nomear um funcionário fiscal do contrato, que será comunicado à empresa contratada por escrito, para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual e dirimir divergências a respeito do cumprimento de todas as disposições contratuais.*
- j) Notificar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;*
- k) Notificar, por escrito, à contratada sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos a serem estabelecido em contrato e de acordo com a legislação vigente (Lei Federal n.º 8.666/93), garantindo o contraditório e a ampla defesa;*
- l) A Contratante deverá manter em seus quadros funcionários comprovadamente capazes de operar um microcomputador e que tenham condições de assimilar as orientações dadas pela empresa contratada;*



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

- m) Formalizar as convocações à contratada de forma expressa (por escrito);
- n) Agendar reuniões e/ou vistorias com a contratada sempre que julgar necessário.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**7.1. O valor total/global dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 1.073,00 (Um mil e setenta e três reais) referentes aos serviços de manutenção, e, o valor de R\$ 1.124,00 (um mil, cento e vinte quatro reais) em parcela única, referente aos serviços de implantação, conforme descritos na proposta de preços.**

7.2. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à CMI de NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei n.º 8.666/1993 e do relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da respectiva apresentação;

7.2.1. A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.2.2. Após o prazo do pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira

V.F. = Valor da Nota Fiscal Eletrônica

N.D. = Número de dias em atraso

7.3. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada à CMI, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária;

7.7. Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições previstas no instrumento convocatório no que concerne à proposta de preço e à habilitação.

7.8. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

8.1. O reajuste poderá ser concedido pela Câmara Municipal de Ibiracú, desde que prorrogada a vigência do contrato e comprovada, mediante planilha, a necessidade do mesmo, observado em qualquer caso o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

8.2. O critério de reajuste poderá ser utilizado quando o prazo de execução inicialmente previsto ultrapassar a periodicidade de 12 (doze) meses e desde que presentes as condições para tanto.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa decorrente da execução dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú.**

**33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Terceiros - Pessoa Jurídica.**

9.2. A Câmara Contratante incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa decorrente deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte ao da publicação oficial do resumo do contrato no órgão de imprensa oficial, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Ibiracú, ora Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

12.1. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMI;
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo para prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ , tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
  - b.1) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, a CMI poderá considerar inexecução total do objeto;
  - b.2) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
  - b.3) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada;
  - b.4) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à CMI, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
  - b.5) O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93;
  - b.6) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c", "d" e "e" abaixo;





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

**e) IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Município de Ibiracú e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**12.2.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993;

**12.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**12.4.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**12.5.** Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela contratada quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela contratada 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio;

**12.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993;

**12.7.** A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva da Presidente da CMI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento.

**13.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras:

**a)** O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações dos serviços e prazos;

**b)** O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais tais como:

**b.1)** A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços no prazo estipulado;

**b.2)** O atraso injustificado no início na prestação dos serviços;

**b.3)** A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa, com prévia comunicação à Administração.

**c)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, exceto com prévia anuência da Câmara Municipal; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas neste Edital e no contrato;

**d)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**e)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

**f)** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**g)** A dissolução da sociedade ou falência da contratada;

**h)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

**i)** Razões de interesse do serviço público;





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

*j) A supressão, por parte, da Administração, dos serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;*

*k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;*

*l) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução da prestação dos serviços, no prazo contratual;*

*m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;*

*n) O não cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;*

*o) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;*

*p) A inobservância da legislação relativa à proteção ao meio ambiente;*

*q) A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;*

**13.3.** *A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.*

### **13.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

*a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras "a" até "j" e letras "o" até "q", do item 01, deste tópico (XVIII);*

*b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;*



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

c) Judicial, nos termos da legislação.

**13.4.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.4.2.** Nos casos do subitem 02, letras "i" até "m", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**13.4.3.** Declarada a rescisão do contrato, a Contratada receberá da Contratante apenas o pagamento da prestação dos serviços realizados, depois de aprovada pela fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O presente contrato está vinculado de forma total e plena ao processo administrativo n.º 052/2021 e respectivo Pregão Presencial n.º 003/2022, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** O presente contrato está vinculado de forma irrestrita aos ditames das Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/93 e a Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/14, no que tange à sua execução nos casos omissos do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcial os serviços objeto deste termo sem a prévia anuência do Contratante com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a Contratada a celebrar o respectivo termo com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob sua inteira responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** O extrato deste contrato será publicado em órgão de imprensa oficial, às expensas da Contratante.





# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibiracú-ES, 10 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35  
VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM  
CPF n.º 925.759.197-20  
CONTRATANTE

ANDERSON DOS SANTOS CARDOSO ME  
CNPJ N.º 28.870.920/0001-80  
ANDERSON DOS SANTOS CARDOSO  
CPF N.º 114.426.587-89  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

01 -

02 -



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2022**

## **ANEXO I DO CONTRATO**

Este documento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços n.º 007/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a Empresa **ANDERSON DOS SANTOS CARDOSO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.870.920/0001-80, com sede na Av. Jones Santos Neves, nº 999, Loja 09, Galeria Shopping Linhares, Bairro Centro – Linhares/ES, CEP.: 29.900-040, cujos preços estão a seguir identificados, em face da realização do Pregão Presencial n.º 003/2022.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unif. Mensal</b>	<b>Valor total</b>
01	Contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte para a prestação de serviços de assistência técnica, de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de informática existentes na Câmara Municipal de Ibiracú, conforme consta do Termo de Referência.	Serv.	12 Meses	1.073,00	12.876,00
02	Serviços de implantação, conforme consta no Termo de Referência.	Serv.	01 Mês	1.124,00	1.124,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>				<b>14.000,00</b>	